



DECRETO Nº 355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE CARIACICA - COMSEG**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica
do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança
Pública de Cariacica (COMSEG), constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Defesa Social.

PROC. ELETS: 25.959/2022 – 32.709/2022

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350033003200300030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARIACICA (COMSEG)

CAPÍTULO I

Finalidades e Competências

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica, criado pela Lei nº 3.698/1999 e alterado pelas Leis nº 4.173/2003, 4.415/2006 e 5.300/2014, é um colegiado, permanente, de participação e integração comunitária e governamental, considerando todas as esferas dos poderes públicos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo, com caráter propositivo e avaliador das políticas públicas de segurança realizadas no âmbito do Município de Cariacica, na busca de alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção à violência urbana.

Art. 3º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes órgãos e entidades:

I - PODER PÚBLICO:





- a)** Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES), que será representada pelo Secretário, Subsecretário, Assessor Técnico, além do Comandante da Guarda Municipal, da Gerência de Trânsito, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Videomonitoramento;
- b)** Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- c)** representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- d)** representante da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;
- e)** representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEI;
- f)** representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP;
- g)** representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- h)** representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
- i)** representante da Procuradoria Geral do Município;
- j)** representante do Poder Legislativo;
- k)** representante da Polícia Civil;
- l)** representantes da Polícia Militar, tanto do 7º BPM como da 16ª Companhia PM Independente;
- m)** representante da Polícia Federal;





- n) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- o) representante do Corpo de Bombeiros de Cariacica;
- p) representante do Poder Judiciário da Comarca de Cariacica;
- q) representante do Ministério Público da Comarca de Cariacica;
- r) representante da Defensoria Pública.

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) representante da Seccional Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) representante do Conselho Comunitário de Cariacica (CONSEC);
- c) representante da Câmara de Dirigente Lojista - CDL;
- d) representante das Indústrias;
- e) representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cariacica (COMDIC);
- f) representante do Movimento Negro;
- g) representante do Fórum Evangélico;
- h) representante da Igreja Católica;
- i) Movimento de Juventude.





Art. 5º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo único. O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente-Nato, que será o titular da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES);

II - um Vice-Presidente, que será o Subsecretário Municipal de Defesa Social de Cariacica; e

III - um Secretário, que será um Assessor Técnico da SEMDEFES ou alguém indicado pelo presidente para exercer tal mister.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.





§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES).

Art. 8º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 11. O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Conselho

Art. 12. O Conselho tem por finalidade:





I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda, e das Polícias Civil e Militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública municipal, estadual e federal;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:





- I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- IV - participar das votações.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 14. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e aprovar resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.





Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições a seus membros, sempre que for necessário, observadas as limitações legais.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar o Presidente.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário

Art. 16. Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - propor planos de trabalho;





V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII - participar das votações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 18. A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

15.451.0009.2.0234	Revitalização e Manutenção de Áreas e Equipamentos MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.001.0000.0000	990	20.000,00
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	1179	79.300,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.13.00	1.211.0000.0000	1189	30.000,00
10.122.0036.2.0155	Manutenção de Unidade EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.211.0000.0000	1290	11.000,00
10.301.0003.2.0163	Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Atenção MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.211.0000.0000	1216	31.700,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.211.0000.0000	1253	12.653,00
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.3.90.48.00	1.211.0000.0000	1275	352.193,00
	DESP DE EXERC ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.211.0000.0000	1278	97.360,00
10.301.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.214.0003.0000	1180	300.000,00
10.301.0003.2.0168	Manutenção e Desenvolvimento das Ações em Saúde Bu MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.214.0003.0000	1217	52.300,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.214.0003.0000	1254	184.600,00
10.301.0011.2.0143	Informatização e Integração da Rede Municipal de S OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.211.0000.0000	1255	19.913,00
10.302.0003.2.0162	Manutenção e Desenvolvimento das Ações Especializa MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.211.0000.0000	1220	236.432,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.211.0000.0000	1257	295.128,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.213.0000.0000	1257	424.007,00
	CONTRATO DE GESTÃO	3.3.50.85.00	1.211.0000.0000	1458	75.600,00
10.303.0003.2.0109	Fortalecimento, Manutenção e Desenvolvimento das A MATERIAL DE DISTR GRATUITA	3.3.90.32.00	1.211.0000.0000	1232	316.447,00
10.305.0003.2.0165	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Vigilância SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.3.90.40.00	1.214.0005.0000	1271	100.000,00
TOTAL					7.399.546,31

DECRETO Nº 355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARIACICA – COMSEG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cariacica (COMSEG), constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Defesa Social.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARIACICA (COMSEG)

CAPÍTULO I

Finalidades e Competências

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cariacica, criado pela Lei nº 3.698/1999 e alterado pelas Leis nº 4.173/2003, 4.415/2006 e 5.300/2014, é um colegiado, permanente, de participação e integração comunitária e governamental, considerando todas as esferas dos poderes públicos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo, com caráter propositivo e avaliador das políticas públicas de segurança realizadas no âmbito do Município de Cariacica, na busca de alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção à violência urbana.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
Av. Maria Moura, 2.500-36 - Hig. Lage - Cariacica/ES - 29.161-900
com o identificador 15003400590330030008A00340052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes órgãos e entidades:

I - PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES), que será representada pelo Secretário, Subsecretário, Assessor Técnico, além do Comandante da Guarda Municipal, da Gerência de Trânsito, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Videomonitoramento;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- c) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- d) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;
- e) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEI;
- f) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMESP;
- g) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- h) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
- i) representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) representante do Poder Legislativo;
- k) representante da Polícia Civil;
- l) representantes da Polícia Militar, tanto do 7º BPM como da 16ª Companhia PM Independente;
- m) representante da Polícia Federal;
- n) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- o) representante do Corpo de Bombeiros de Cariacica;
- p) representante do Poder Judiciário da Comarca de Cariacica;
- q) representante do Ministério Público da Comarca de Cariacica;
- r) representante da Defensoria Pública.

II - SOCIEDADE CIVIL

- a) representante da Seccional Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) representante do Conselho Comunitário de Cariacica (CONSEC);
- c) representante da Câmara de Dirigente Lojista - CDL;
- d) representante das Indústrias;
- e) representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Cariacica (COMDIC);
- f) representante do Movimento Negro;
- g) representante do Fórum Evangélico;
- h) representante da Igreja Católica;
- i) Movimento de Juventude.

Art. 5º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo único. O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 6º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente-Nato, que será o titular da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES);

II - um Vice-Presidente, que será o Subsecretário Municipal de Defesa Social de Cariacica; e

III - um Secretário, que será um Assessor Técnico da SEMDEFES ou alguém indicado pelo presidente para exercer tal mister.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDEFES).

Art. 8º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3003400590360030008A00340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

Art. 10. O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 11. O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V**Das Atribuições do Conselho**

Art. 12. O Conselho tem por finalidade:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda, e das Polícias Civil e Militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública municipal, estadual e federal;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI**Seção I****Das Atribuições dos Membros do Conselho**

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - participar das votações.

Seção II**Das Atribuições do Presidente**

Art. 14. Ao Presidente do Conselho compete:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições a seus membros, sempre que for necessário, observadas as limitações legais.

Seção III**Das Atribuições do Vice-Presidente**

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar o Presidente.

Seção IV**Das Atribuições do Secretário**

Art. 16. Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV - propor planos de trabalho;

V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII - participar das votações.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
AV. Maria Moura, 2.509-76, Hig. Lage, Cariacica-ES, 20.151-900
com o identificador: 150034005909360030008A00340052004160. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

§ 1º As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 18. A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 358, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, o cargo de Gerente de Cerimonial, padrão C-1.

Parágrafo único: O cargo descrito no caput do artigo fica transformado em Assessor Técnico, padrão C-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 20 de dezembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 668, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA/GP/Nº 044, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, PARA RETIFICAR A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o dispositivo do Art. 2º, da Portaria/GP/Nº 044/2015, publicada em 20 de janeiro de 2015, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Conceder Averbação de Tempo de Serviço à servidora estatutária Maria Augusta Cogo, matrícula 35588, ocupante do cargo de MaPA - III Bloco Único, na Secretaria Municipal de Educação, fazendo constar 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias.”

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 044/2015.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 669, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

SUSPENDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem vencimentos, concedida por meio da Portaria/GP/Nº 157/2022, da servidora estatutária Adriana Soares Lyrio Pin – matrícula nº 117.033 -2, ocupante do cargo de MaPA1 - Educação Infantil - II, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 670, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – COMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



Thamires F. de Alvarenga
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 15003400590360030008A00340052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

